



# Diário Oficial

## Eletrônico

### P E D E R N E I R A S

Terça-feira, 07 de maio de 2024

Ano VII | Edição nº 1529

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	4
Inexigibilidade .....	4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 07/05/2024 às 17:02:24 (GMT -03:00).



**PEDERNEIRAS**  
Diário Oficial

## Expediente

[www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

### COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

### JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

### CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/6200-f44c-e7-bc-2b52>



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

**Lei nº 4.139, de 07 de maio de 2024.**

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com a OSC - Organização da sociedade civil denominada **Fraterno Auxílio Cristão (FAC) - Casa da Criança** e dá outras providências.*

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, Prefeita Municipal de Pederneiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pederneiras aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da presente Lei, a firmar Termo de Fomento com a OSC - Organização da Sociedade Civil denominada **Fraterno Auxílio Cristão (FAC) - Casa da Criança, inscrita no CNPJ sob nº 47.583.653/0002-95**, a fim de custear a implantação de sistema de energia solar fotovoltaica e aquisição de condicionadores de ar, necessários para a continuidade dos serviços oferecidos pela entidade.

**Parágrafo único.** Para a celebração do termo autorizado por esta lei, será considerado inexigível o chamamento público, nos termos dos artigos 29 e 31, da Lei nº 13.019/2014.

**Art. 2º** Para a consecução do objetivo acima, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de **R\$ 110.996,50 (cento e dez mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**, em parcela única, com recursos provenientes de Emendas Impositivas dos seguintes vereadores:

**I.** Emenda nº 01/2023 - R\$ 20.000,00 - Danilo Alborghetti

**II.** Emenda nº 07/2023 - R\$ 27.966,50 - Adriano Camargo Alves

**III.** Emenda nº 10/2023 - R\$ 23.000,00 - Erovaldo Aparecido Lopes

**IV.** Emenda nº 13/2023 - R\$ 20.000,00 - Paulo Henrique Alves

**V.** Emenda nº 09/2023 - R\$ 20.000,00 - Raul Nacli

**Art. 3º** O Termo de Fomento a ser firmado, a que se refere o art. 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas pelas partes, constando como obrigações e competências das partes:

**I - Das obrigações do Município:**

a) Repassar os recursos financeiros à Entidade durante o exercício, os quais poderão ser repassados em **parcela única**, conforme previsão orçamentária;

b) Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta Lei, bem como apoiar tecnicamente a Entidade na execução de suas atividades;

c) Assinalar prazo para que a Entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das

obrigações decorrentes desta Lei e do Termo de Fomento a ser firmado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

**II - Das obrigações da Entidade:**

a) Executar todas as ações, tarefas e atividades inerentes ao objetivo do Termo de Fomento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado;

b) Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo Município;

c) Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que obrigam a prestar, com vistas aos objetivos desta Lei;

d) Apresentar, mensalmente, ao Município, até 30 (trinta) dias após o final da vigência do termo, por meio de relatório circunstanciado, prestação de contas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todas as pessoas atendidas;

e) Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Lei;

f) Assegurar ao Município através da Comissão de Monitoramento e Avaliação as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Lei;

g) Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa dos Débitos Trabalhistas atualizadas;

h) Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento de Convênios, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

i) Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária.

**Parágrafo único:** as Prestações de Contas deverão estar em consonância com a Lei nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** A Entidade compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, a partir da data de recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

**I.** Inexecução do objeto do projeto, de acordo com as especificações no Plano de Trabalho;

**II.** Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Na aplicação dos recursos originários desta Lei será obedecido o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais legislações correlatas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua



publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de maio de  
2024.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**

**LEI Nº 4.140, DE 07 DE maio DE 2024.**

*(Que dispõe sobre a  
suplementação de dotação  
orçamentária)*

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 100.000,00** (Cem mil reais), à seguinte dotação:

02.14.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
02.14.01	<b>COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL</b>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa		
626	Jurídica	100.000,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	

**Art. 2º** Os valores dos presentes créditos, num total de R\$ **R\$ 100.000,00**(Cem mil reais), serão cobertos com a anulação da dotação abaixo descrita, prevista no artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados.

02.20.00	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OP. URBANAS</b>		
02.20.01	<b>COORDENADORIA DE LIMPEZA PÚBLICA</b>		
	Despesas de Capital		
	Investimentos		
941	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00	
	<b>TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	

**Art. 3º** Fica convalidado na Lei nº 3.795 de 15/12/2021 - PPA e na Lei nº 4.041 de 20/09/2023 - LDO, o valor acrescentado aos programas ou ações ora contemplados na presente lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas e seus anexos.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 07 de maio de  
2024.

**Ivana Maria Bertolini Camarinha**  
**Prefeita Municipal**



## Licitações e Contratos

## Inexigibilidade



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 7021/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024 (artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

Autorizo a contratação de show artístico do cantor “Felipe Araújo”, através da empresa RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.464.799/0001-72, pelo valor total de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pederneiras/SP, 03 de maio de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA  
Prefeita Municipal

---

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP  
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 7241/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024 (artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

Autorizo a contratação de show artístico da Banda "Jota Quest", através da empresa JOTA QUEST PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E FONOGRÁFICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.795.734/0001-04, pelo valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pederneiras/SP, 03 de maio de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA  
Prefeita Municipal

---

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP  
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 7022/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024 (artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

Autorizo a contratação do "Show do Bitá – Mundo Bitá", através da empresa A M DA SILVA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.139.591/0001-97, pelo valor total de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pederneiras/SP, 03 de maio de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA  
Prefeita Municipal

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP  
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 7023/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 06/2024 (artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21)

Autorizo a contratação de show artístico da Dupla "Cezar e Paulinho", através da empresa CP 45 SHOWS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.552.051/0001-85, pelo valor total de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Pederneiras/SP, 03 de maio de 2024.

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA  
Prefeita Municipal

---

Rua Siqueira Campos, S-64 – Centro – CEP 17280-000 – Pederneiras/SP  
Tel.: (14) 3283 9570 – Fax: (14) 3284 1764 – [www.pederneiras.sp.gov.br](http://www.pederneiras.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 06/2024

**OBJETO:** CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGOS 29 E 31, INCISO II, DA LEI 13.019/2014.

**ENTIDADE:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS

CNPJ Nº 53.816.153/0001-78

**VALOR:** R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

### JUSTIFICATIVA:

- 1- Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 – SGD;
- 2- Considerando que a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, é a única organização da sociedade civil no âmbito do Município de Pederneiras que oferece atendimento médico-hospitalar à população do Município de Pederneiras;
- 3 - Considerando que a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS tem prestado serviços dessa natureza diretamente ao Município de Pederneiras mediante parceria a mais de 20 (vinte) anos, com excelência no atendimento ao referido público;
- 4 - Considerando a Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 28/03/2024, que aprovou e ratificou o repasse dos recursos provenientes da Emenda Impositiva Municipal nº 10/2023, destinados à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS;
- 5 - Considerando a Lei Municipal 4.130, de 16 de abril de 2024, que autoriza o repasse do recurso no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à OSC IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS;

Adotamos seguintes fatos e razões de direito, consoante os artigos 29 e 31, inciso II, da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vistas à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a pessoas com deficiência, cujo objetivo é:

- Custear a aquisição de equipamentos para a entidade.

### **Diante do exposto decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.**

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 03 de maio de 2024.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO Nº 07/2024

**OBJETO:** CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DENOMINADA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ARTIGOS 29 E 31, INCISO II, DA LEI 13.019/2014.

**ENTIDADE:** IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS

CNPJ Nº 53.816.153/0001-78

**VALOR:** R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

### JUSTIFICATIVA:

- 1- Considerando as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/14 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, pelas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, mais especialmente, pelo Comunicado do TCESP nº 10/2017 – SGD;
- 2- Considerando que a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, é a única organização da sociedade civil no âmbito do Município de Pederneiras que oferece atendimento médico-hospitalar à população do Município de Pederneiras;
- 3 - Considerando que a entidade IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS tem prestado serviços dessa natureza diretamente ao Município de Pederneiras mediante parceria a mais de 20 (vinte) anos, com excelência no atendimento ao referido público;
- 4 - Considerando a Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 28/03/2024, que aprovou e ratificou o repasse dos recursos provenientes da Portaria GM/MS nº 2.506, de 19 de dezembro de 2023, conforme proposta nº 191159 de indicação do Deputado Federal Baleia Rossi, destinados à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS;
- 5 - Considerando a Lei Municipal 4.131, de 16 de abril de 2024, que autoriza o repasse do recurso no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à OSC IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS;

Adotamos seguintes fatos e razões de direito, consoante os artigos 29 e 31, inciso II, da Lei 13.019/2014 e decidimos pela Inexigibilidade de Chamamento Público, com vistas à celebração da parceria na modalidade de Termo de Fomento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

### DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto a INEXIGIBILIDADE de chamamento público com vistas à celebração de parceria de Termo de Fomento estabelecida pela Administração Pública com a organização da Sociedade Civil denominada IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PEDERNEIRAS, para consecução de finalidades de interesse público regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, previamente credenciada pelo órgão gestor da respectiva política, oferecidos a pessoas com deficiência, cujo objetivo é:

- Custear a aquisição de insumos hospitalares, medicamentos, gêneros alimentícios, materiais de consumo, energia elétrica e para o pagamento de prestadores de serviços (PJ).

**Diante do exposto decidimos pela Inexigibilidade do Chamamento Público.**

Fica nos termos do § 2º, do artigo 32, da Lei Federal 13.019/2014, aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste ato, para eventual impugnação.

Pederneiras, 03 de maio de 2024.

**IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**

Prefeita Municipal



# TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 6200-f54c-e7bc-2b52

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pederneiras (SP), Edição nº 1529, ano VII, veiculado em 07 de maio de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEDERNEIRAS (CNPJ 46189718000179) em 07/05/2024 às 17:02:24 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CNDL RFB v3 | 66490806000113, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6200-f54c-e7bc-2b52>